

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 18.10.10.033017-9

VALIDADE 08/10/2011

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 009434/2010 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).

1 - Nº Empreendimento
0000009138

2 - Razão Social
TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A

3 - Endereço
AV. SUL, S/N - SÃO JOSÉ

4 - Município
Recife - PE

5 - CEP
50090010

6 - CNPJ / CPF
02.281.836/0004-80

7 - RG / Inscrição Estadual
18100102458548

8 - Caracterização do Empreendimento

O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Códigos 2.11.4.1/3.11.4.1 e 6.2, conforme Decreto Estadual nº 28.787/05, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.916/05, cuja atividade consistirá na captação máxima de 140 m³/dia (5,83 m³/h) de água do riacho do Mulungu, Bacia Hidrográfica do Moxotó, município de Custódia/PE, para uso em serviços de terraplenagem. O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 08°09'08" Sul e 37°31'17" Oeste.

9 - Exigências

- Deverão ter prévio licenciamento da CPRH quaisquer modificações nos projetos aprovados através desta Licença, bem como no caso de construção de obras civis;
- A captação da água deverá ser feita de modo a não causar obstrução do escoamento natural do curso d'água;
- Devem ser tomadas as medidas necessárias para que a água utilizada no processo construtivo não venha a causar impactos ambientais, evitando-se o início ou agravamento de processos erosivos em encostas, nem também assoreamentos e alterações significativas, do ponto de vista físico-químico, nos cursos de água;
- A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº 4771/1965 e não poderá ser retirada sem autorização da CPRH. Em qualquer situação, deve-se ao máximo evitar atravessar locais onde essas áreas estejam inalteradas, buscando chegar ao manancial em terrenos já modificados, minimizando os danos. Após abertura da faixa de trabalho e instalação das tubulações, a cobertura vegetal deve ser recomposta o mais próximo possível da situação natural;
- Cumprir integralmente as condições descritas no Termo de Outorga Nº 279-S/10, emitida pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH (vigência até 15/03/2011), de acordo com as exigências do referido documento que autoriza a captação máxima de 140 m³/dia durante todos os meses do ano;
- Caso ocorram reclamações da população vizinha em relação a problema de Poluição Ambiental causado pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-lo em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
- A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Legislação vigente;

10 - Requisitos

- O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.

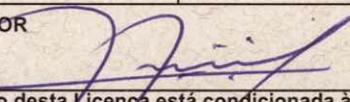
11 - Observação

- O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Operação - LO;
- A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas desde que necessárias, de acordo com a

11 - DATA EMISSÃO
07/10/2010

12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

13 - DIRETOR



CPRH Fábio Torres Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento
Max. 279.600-7
Pag. 1/2

A aceitação desta Licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.cprh.pe.gov.br>

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos

CÓDIGO DE SEGURANÇA

R08w11d



0810100330170

Legislação de Controle Ambiental vigente.

3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até o seu vencimento.

11 - DATA EMISSÃO

07/10/2010

12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

13 - DIRETOR

Fábio Torres Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento
Mat. 279.900
Pag. 2/2

A aceitação desta Licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.cprh.pe.gov.br>

CÓDIGO DE SEGURANÇA

R08w11d

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos



0810100330170



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGENCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA

TERMO DE OUTORGA – Nº 279-S/10

A AGENCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 14.028 de 26 de março de 2010, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 34.860 de 23 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.433/97, no Decreto Federal nº 24.643/34 e na Lei Estadual nº 12.984/05, após cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental referentes ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Água nº **1742-S/10** de 24/08/10 e Requerimento de Licença Ambiental nº **9434/2010**, de 03/08/2010, resolve:

Art. 1º - Outorgar o direito de uso da água à **Transnordestina Logística S.A.**, domiciliado na **Av. Sul, s/nº São José, Recife/PE**, inscrita no CNPJ **02.281.836/0004-80** e Inscrição Estadual nº **18.1.001.02458548**, obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização do Manancial

- a) Denominação do Manancial: **Riacho do Mulungu**
- b) Bacia Hidrográfica: **Moxotó**
- c) Local: **Riacho Mulungu**
- d) Coordenadas Geográficas: **8°09'8" e 37°31'17"**

Município: **Custódia**
Datum: **SAD 69**

II – Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Vazão Outorgada: **140m³/dia**
- c) Período de Uso: **Janeiro a Dezembro**
- d) Finalidade do Uso da Água: **Serviços de terraplenagem**
- e) Vigência da Outorga: **06 (seis) meses**

Vencimento da Outorga: **15/03/2011**

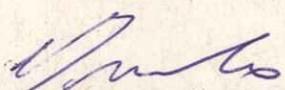
Art. 2º - O outorgado deverá providenciar a instalação dos equipamentos necessários para controle dos volumes captados.

Art. 3º - Este Termo poderá ser revogado e extinta a outorga, em todas as suas modalidades, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas nos artigos 19 e 65 da Lei nº 12.984/05, e quando da necessária adequação aos Planos Diretores de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista na legislação vigente.

Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 12.984/05.

Art. 5º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do art. 16 da Lei 12.984/05.

Recife, 16 de Setembro de 2010..


MARCELO CAUÁS ASFORA
PRESIDENTE DA AGENCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA